



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



LEI Nº 384 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar contrato a título precário para exploração de serviços de transporte coletivo!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato a "Título Precário" para exploração dos serviços de transporte coletivo entre a sede deste Município e os logradouros denominados "BANCO SAFRA" e "PROJETO JARAGUÁ" com utilização de veículos, tipo ônibus, apropriados ao serviço em referência dentro das normas técnicas e demais legislação em vigor.

ART.2º:- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a permitir os serviços especificados no Art. 1º desta Lei, mediante contrato, por prazo de 01 (hum) ano que poderá ser prorrogado por mais 01 (hum) ano.

ART.3º:- O serviço de transporte coletivo expresso nesta Lei, atenderá obrigatoriamente no mínimo, aos seguintes núcleos geradores de demanda de usuários:

- I - Cachoeira
- II - Projeto Jaraguá
- III - Banco Safra

ART.4º:- As três linhas mencionadas no artigo anterior terão tarifas específicas que serão determinadas por Decreto do Poder Executivo na data de assinatura do contrato.

§ 1º:- Atendendo à justa remuneração do capital e a melhoria dos serviços e ainda ao equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, a tarifa será reexaminada pelo Poder Executivo sempre que necessário.

ART.5º:- Cabe ao Prefeito Municipal expedir Decreto no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, regulamentando a presente Lei, no que se fizer necessário e especificamente nos seguintes pontos:

I - Execução dos serviços no que se refere a veículos, itinerários, pontos de parada, horários, número de viagens, início e encerramento das atividades diárias, deveres de permissionária e de seu pessoal;

II - Fiscalização do serviço, casos de retomada, infração, penalidades e recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



LEI Nº 384/89

- 02 -

III - O prazo de assinatura do Contrato e a data de início do serviço;

IV - Outras informações e exigências julgadas convenientes pelo Poder Executivo, visando proteção eficaz do interesse público e dos direitos dos usuários.

ART.6º:- Cabe ao Poder Executivo cancelar o contrato de permissão dos serviços a qualquer momento, desde que julgue necessário, sem que disso resulte qualquer pedido de indenização ou direitos por parte da empresa à qual foi outorgado o direito de exploração dos serviços.

ART.7º:- A presente Lei não implicará no impedimento do meio de transporte coletivo já existente na referida localidade.

ART.8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.9º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 28 de dezembro de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 29/12/89

toyama

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal